



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 117/2023 PROJETO DE LEI Nº 115/2023

Dispõe sobre a desafetação, autorização para alteração da destinação e para alienação do imóvel municipal de matrícula nº 131.711, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, junto ao Programa Nossa Casa, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade, passando à classe de bem dominical, o imóvel municipal de matrícula nº 131.711, abrangidas suas respectivas construções e benfeitorias, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 2º Fica alterada a destinação, fim e objetivos originais do imóvel municipal de que trata o art. 1º desta lei, para a implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

Art. 3º Fico o Município autorizado a alienar o imóvel de que trata o art. 1º desta lei mediante licitação, por meio de incorporação imobiliária, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, por meio da outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, para a produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 2019.

§ 1º Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591, de 1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º do art. 35 da Lei Federal nº 4.591, de 1964, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, devendo constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim que se destina.

§ 2º A autorização de que trata o “caput” deste artigo abrange igualmente o oferecimento do imóvel em garantia de operação, para a viabilização do empreendimento junto à Caixa Econômica Federal, visando à produção das unidades residenciais dentro de programa federal de incentivo para a moradia popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 4º Do contrato constante da licitação de que trata o art. 3º desta lei deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem o efetivo parcelamento do imóvel e sua utilização no âmbito de programa habitacional, bem que como impeçam sua destinação de forma diversa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 3 de maio de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente